



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0014/2018
ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0042/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0014/2018
VALIDADE DA ATA: 01 (UM) ANO

Aos 23 dias de Março do ano de 2018, **O MUNICÍPIO DE IGAPORÃ, Estado da Bahia**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.811.484/0001-09, situada na Praça Bernardo de Brito, nº 430, Centro – CEP: 46.490-000 - Igaporã-BA, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor **JOSÉ SULY FAGUNDES NETTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 690.229.685-53 e RG. nº 5.471.162-25, emitido pela SSP/BA, residente na Rua 13 de Maio, nº 51, Bairro Alto da Usina – Igaporã-BA, legalmente investido e no exercício de pleno mandato, institui Ata de Sistema Registro de Preços (SRP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão, do tipo Presencial, a presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para possível aquisição de material elétrico para manutenção e ampliação da rede de iluminação pública da sede do município de Igaporã, durante 12 (doze) meses, processado nos termos do art. 15, da Lei n.º 8.666/93; da Lei n.º 10.520/02; e Decreto Municipal nº 041/2017 e demais normas legais aplicáveis, objeto do Processo Administrativo nº **0042/2018**, que se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, segundo as cláusulas e condições seguintes:

EMPRESA: **FERREIRA XAVIER MATERIAL ELÉTRICO LTDA-ME**
CNPJ: **09.118.518/0001-07** FONE/FAX: **(77) 3481-2165**
END.: **RUA CASTRO ALVES, Nº 196- CENTRO, CEP: 47.600-000, BOM JESUS DA LAPA-BA**
REPRESENTANTE LEGAL: **REINIVAL ARAUJO XAVIER**
CPF nº **363.583.125-53** RG Nº **20.640 – CREA/MG**
E-MAIL: **PONTODOELETRICISTA@YAHOO.COM.BR**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para possível aquisição de material elétrico para manutenção e ampliação da rede de iluminação pública da sede do município de Igaporã, durante o prazo de 12 (doze) meses, cujas especificações e quantidades encontram-se detalhadas no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

Subcláusula Única – Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida à legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie a empresa FORNECEDORA, sendo-lhes assegurada à preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Veículo Oficial de Divulgação dos Atos Oficiais do Município de Igaporã-BA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberá ao Município de Igaporã-BA, o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Em decorrência da publicação desta Ata, os participantes do SRP poderão efetuar compras diretamente aos fornecedores com preços registrados, devendo para tanto, adotar os seguintes procedimentos:

I – Emitir em 03 (três) vias da Autorização de Empenho, conforme constante do **Edital de Pregão Presencial nº 0014/2018**, sendo a primeira enviada ao FORNECEDOR, a segunda ao departamento de contabilidade e a terceira, para arquivo do órgão/entidade contratante;

II – Comunicar à Gestora do Registro de Preços do Município de Igaporã-BA, a recusa do FORNECEDOR a fornecer os bens no prazo estabelecido na Autorização de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Municipal de Registro de Preços nº 041/2017, além das descritas a seguir:

Subcláusula Primeira – Competirá ao Município de Igaporã-BA, na qualidade de Órgão Gerenciador do Registro de Preços o controle e administração do SRP, em especial:

I – Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

II – Providenciar, sempre que solicitada, a indicação do FORNECEDOR, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos definidos nesta Ata;

III – Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

IV – Aplicar as seguintes penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços:

a) advertência;

b) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou nesta Ata;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V – Cancelar o registro do FORNECEDOR, em razão do disposto no Art. 19 do Decreto Municipal nº 041/2017, de 17 de janeiro de 2017.

VI – Comunicar aos Órgãos Participantes do SRP a aplicação de penalidades ao FORNECEDOR.

Subcláusula Segunda – Caberá aos Órgãos Participantes:

I – Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive das alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando do seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

II – Indicar o gestor de compras, quando da necessidade de utilização desse instrumento, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, compete:

a) promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços, quando da necessidade de aquisições, a fim de obter a indicação do FORNECEDOR, os respectivos quantitativos e os preços a serem praticados, encaminhando, tempestivamente, as informações sobre aquisições efetivamente realizadas;

b) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a aquisição a ser procedida atende aos interesses das Secretarias, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços eventual desvantagem quanto a utilização;

c) zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR e, em coordenação com o Órgão Gerenciador do Registro de Preços, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento dos compromissos assumidos;



d) informar ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços a recusa do FORNECEDOR do preço registrado em realizar o fornecimento, bem como o não atendimento às condições estabelecidas no Edital e as firmadas nesta Ata de Registro de Preços, além das divergências relativas à entrega e às características do objeto licitado.

III – Realizar Pesquisa de Mercado, nos termos do Art. 7º, do Decreto Municipal nº 041/2017, antes de efetivar aquisições de itens com preços registrados caso decorridos mais de 180 (cento e oitenta) dias da assinatura da Ata de Registro de Preços e desde que a quantidade do item contemplado pelo primeiro colocado, não seja suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam inferior ao máximo admitido.

IV – Comunicar ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços, através de documento formal, a constatação de preço de mercado inferior ao registrado;

V – Para cada aquisição, abrir processo numerado e instituído contendo:

a) Certidão de consulta à Ata de Registro de Preços;

b) Comprovante de realização da Pesquisa de Mercado, caso decorridos mais de 180 (cento e oitenta) dias do último preço publicado para o item; e

c) Posteriormente, uma via da Nota de Empenho, da Autorização de Empenho e da ATA, quando for o caso.

Subcláusula Terceira – O FORNECEDOR, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, fica obrigado a:

a) atender a todos os pedidos efetuados pelos órgãos e entidades participante do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados na Ata, durante a sua vigência, mesmo que a execução do objeto esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

b) entregar os produtos, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelos participantes do Sistema de Registro de Preços, no prazo estabelecido na Autorização de Empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados são os preços unitários ofertados em cada ITEM do Pregão Presencial **SRP nº 0014/2018**, contidos nas propostas das empresas signatárias desta Ata, os quais estão abaixo relacionados, segundo a classificação final de cada FORNECEDOR no Processo Licitatório supracitado, e servirão de base para futuras contratações, observadas as condições de mercado.

MAPA DO REGISTRO DE PREÇOS

EMPRESA: **FERREIRA XAVIER MATERIAL ELÉTRICO LTDA-ME**, com sede **RUA CASTRO ALVES, Nº 196-CENTRO, CEP: 47.600-000, BOM JESUS DA LAPA-BA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **09.118.518/0001-07**, representada neste ato pelo Senhor **REINIVAL ARAUJO XAVIER**. Empresário, comerciante, portador da Carteira de identidade nº **20.640**, emitida pelo - CREA/MG e CPF/MF nº **363.583.125-53**.

LOTE 02

ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	UNID.	Fita isolante de PVC auto-extinguível à chama-antiflam, não perecível, L: 19mm C: 20m E: 0,13mm Cor: preto	100	3M	6,60	660,00
02	UNID.	Fita autofusão até 69 KV C:10m L:	50	3M	28,68	1.434,00



		19mm E: 0,76mm				
03	METROS	Fio sólido unipolar 1 x 1,5 mm ² Condutor: Fio de cobre nu, têmpera mole Forma: redonda Encordoamento: classe 1(sólido) Isolação: camada interna de PVC Composto termoplástico ST1 Antiflam I Camada externa de PVC Composto termoplástico ST1 Antiflam II, nas cores: preto, azul e vermelho Extra deslizante 750V	400	SIL	0,85	340,00
04	METROS	Fio sólido unipolar 1 x 2,5 mm ² Condutor: Fio de cobre nu, têmpera mole Forma: redonda Encordoamento: classe 1(sólido) Isolação: camada interna de PVC Composto termoplástico ST1 Antiflam I Camada externa de PVC Composto termoplástico ST1 Antiflam II, nas cores: preto, vermelha e branca Extra deslizante 750V	500	SIL	1,30	650,00
05	METROS	Fio sólido unipolar 1 x 4,0 mm ² Condutor: Fio de cobre nu, têmpera mole Forma: redonda Encordoamento: classe 1(sólido) Isolação: camada interna de PVC Composto termoplástico ST1 Antiflam I Camada externa de PVC Composto termoplástico ST1 Antiflam II, nas cores: preto, vermelha e branca Extra deslizante 750V	500	SIL	2,14	1.070,00
06	METROS	Fio cordão paralelo flexível 2x1,5 mm ²	300	SIL	2,04	612,00
07	METROS	Fio cordão torcido flexível 2x4,0 mm ²	300	SIL	4,98	1.494,00
08	METROS	Fio de alta temperatura	300	SIL	3,00	900,00
09	METROS	Cabo multiplexado auto-sustentado duplex 1 x 1 x 10 +10 Condutor fase e Condutor neutro - Cabo de alumínio (CA) isolado (7fios) Isolação-polietileno reticulado (XLPE) 90°C Classe de tensão de 0,6/1KV	300	COPERFIO	2,97	891,00
10	METROS	Cabo multiplexado auto-sustentado duplex 4 x 16mm ² 3 Condutor fase e 1 Condutor neutro - Cabo de alumínio (CA) isolado. Isolação-polietileno reticulado (XLPE) 90°C Classe de	200	COPERFIO	4,02	804,00



		tensão de 0,6/1KV				
11	METROS	Cabo rígido em cobre 1x10mm preto	300	SIL	5,88	1.764,00
12	METROS	Cabo rígido em cobre 1x10mm azul	200	SIL	5,88	1.176,00
13	METROS	Cabo de cobre para aterramento	500	SIL	13,50	6.750,00
14	UNID.	Conector de derivação perfurante de aperto simultâneo, confeccionado em polímeros de alta resistência mecânica, contatos dentados de cobre com acabamento superficial Principal 10-95 Derivação 1,5-10mm ²	200	INCESA	6,60	1.320,00
15	UNID.	Braço para luminária de IP Corpo em tubo e chapa de aço, Reto com sapata, zincado por imersão a quente > 70 micra, Ø externo 25 mm	500	OLIVIO	25,80	12.900,00
16	UNID.	Braço curvo de 3,00 metros com sapata para iluminação pública IP corpo em tubo e chapa de aço, curvo com sapata, zincado por imersão a quente > 70 micra, Ø externo 1"	200	OLIVIO	140,00	28.000,00
17	UNID.	Luminária aberta para iluminação pública, com corpo óptico em chapa de alumínio 1,2mm acabamento anodizado, pescoço em liga de alumínio injetado com acabamento pintado em esmalte, para encaixe em braço de Ø 25,4mm, soquete de porcelana reforçada vitrificada com rosca E-40, focalizador ajustável em alumínio, cabos de ligação Ø 1,5mm isolados, pontas decapadas e estanhadas com blocos terminais	400	OLIVIO	81,60	32.640,00
18	UNID.	Luminária bora: características: corpo alumínio repuxado, difusor acrílico injetado, transparente de alta resistência a impacto, refletor alumínio polido quimicamente anodizado e selado; equipamentos auxiliares: incorporado internamente à luminária, dispositivo de fechamento: parafusos de aço inoxidável: instalação: fixadas através de rosca interna gás ¾ na parte superior da luminária.	400	OLIVIO	159,00	63.600,00



19	UNID.	Luminária Phoenix características: alumínio injetado; difusor: Phoenix vidro plano temperado; refletor: alumínio polido quimicamente adonizado e selado; equipamentos auxiliar: incorporados internamente à luminária, com tomada para relé, conjunto óptico, presilha de aço inoxidável frontal, alojamento: parafusos de aço galvanizados com porca borboleta. Pintura eletrostática na cor vermelha.	400	OLIVIO	250,00	100.000,00
20	UNID.	Luminária pública fechada, corpo refletor em liga de alumínio fundido, pintado internamente na cor branca. Núcleo central com alojamento para equipamento elétrico com tampa na parte superior. Com montagem para 4 pétalas, fixadas em topo de poste reto de 60,3 mm l. Difusor moldado em acrílico liso transparente. Soquete de porcelana rosca E-40. Acabamento: pintado com esmalte sintético na cor cinza martelado. Certificado INMETRO.	300	OLIVIO	131,88	39.564,00
21	UNID.	Projektor fechado, corpo em chapa de alumínio brilhante, laterais em chapa de aço galvanizado, lente plana de cristal temperado à prova de choque térmico, suporte de fixação em chapa de aço galvanizado. Acabamento em pintura eletrostática na cor cinza.	20	OLIVIO	53,88	1.077,60
22	UNID.	Cinta para poste circular 200x09 Fabricada em aço carbono 1010/1020 galvanizada a fogo. Utilizada para sustentação de acessórios em poste de concreto ou madeira. Composta de 2 pares mais 2 parafusos com porcas.	500	SEGUNA	32,40	16.200,00
23	UNID.	Isolador de porcelana marrom de baixa tensão para rack S1 de alta qualidade 72x72mm. Certificado INMETRO.	400	SEGUNA	5,40	2.160,00
24	UNID.	Rack S1 reforçado Armação PressbowRex – 1 Isolador	400	LORENZETTI	11,85	4.752,00



25	UNID.	Porta lâmpada em termoplástico, com rabicho, soquete em latão, vedação para uso ao tempo, 100Watts, 250V E-27	400	LORENZETTI	3,48	1.392,00
26	UNID.	Porta lâmpada em porcelana, E-27 4 A 250 V	400	LORENZETTI	3,60	1.440,00
27	UNID.	Porta lâmpada em porcelana, E-40 16 A 500 V	200	LORENZETTI	11,98	2.396,00
28	UNID.	Disjuntor unipolar de 20 amperes	50	STECK	8,76	438,00
29	UNID.	Disjuntor unipolar de 30 amperes	50	STECK	8,76	438,00
30	UNID.	Disjuntor unipolar de 40 amperes	50	STECK	10,80	540,00
31	UNID.	Disjuntor unipolar de 50 amperes	50	STECK	10,80	540,00
32	UNID.	Disjuntor unipolar de 60 amperes	50	STECK	10,80	540,00
33	UNID.	Disjuntor unipolar de 100 amperes	10	STECK	52,80	528,00
34	UNID.	Disjuntor tripolar de 100 amperes	100	STECK	93,60	9.360,00
35	UNID.	Disjuntor tripolar de 70 amperes	70	STECK	52,68	3.687,60
36	UNID.	Disjuntor tripolar de 60 amperes	70	STECK	43,20	3.024,00
37	UNID.	Disjuntor tripolar de 50 amperes	100	STECK	43,20	4.320,00
38	UNID.	Bocal de louça base E 27- corrente 4 A – tensão 250 V	400	LORENZETTI	3,60	1.440,00
39	UNID.	Fita isolante de PVC auto-extinguível à chama-antiflam, não perecível, L: 19mm C: 20m E: 0,13mm Cor: preto, norma europeia nº. 60454-3-1. Certificado pelo INMETRO / ISO 9001	100	3M	6,60	660,00
40	ROLO	Fita Isolante Autofusão, Conforme Norma ASTM-D-4388 rolo 10m de comp., largura 19mm, espessura 0,76mm	20	3M	28,68	573,60
41	ROLO	Solda Branca 500gramas 63 Estanho – 37 Chumbo – 0,5mm No Clean	01	COBIX	13,20	13,20
42	UNID.	Conector para haste de aterramento reforçado para cabo de cobre.	100	INCESA	5,28	528,00
43	UNID.	Disjuntor tripolar de 40 amperes	100	STECK	43,20	4.320,00
VALOR TOTAL TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS						R\$ 356.937,00

LOTE 03

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	100	UNID	Ante corrosivo	PROTEGE	14,65	146,50
2.	10	KG	Corda de nylon	TITAN	195,35	1.953,50



VALOR TOTAL DOIS MIL E CEM REAIS						R\$ 2.100,00
---	--	--	--	--	--	---------------------

LOTE 05

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	20	UNID.	Fita sinalizadora zebraada nas cores preto e amarelo, rolo com 200m de comprimento x 7 cm de largura	3M	11,80	236,00
02	10	PARES	Luva de segurança confeccionada em vaqueta natural p/ eletricista, curtida ao cromo, com reforço palmar interno, modelo 05 dedos corte gunn, tipo eletricista, com elástico embutido no dorso, acabamento em viés verde, costurada c/ linha de nylon 30 3 40, largura da palma 12,5 cm, comprimento total 25 cm, obs: variação mais ou menos 5 cm.	SEGUNA	26,80	268,00
03	10	PARES	Luva de segurança confeccionada em vaqueta natural p/ eletricista, curtida ao cromo, com reforço palmar interno, modelo 05 dedos corte gunn, tipo eletricista, com elástico embutido no dorso, acabamento em viés verde, costurada c/ linha de nylon 30 3 40, largura da palma 12,5 cm, comprimento total 45 cm, obs: variação mais ou menos 5 cm.	SEGUNA	37,95	379,50
04	06	PARES	Calçado de segurança tipo botina para eletricista, confeccionado em couro de vaqueta curtido ao cromo na cor preta, palmilha anti-bacteriana, solado e entre-sola em poliuretano bidensidade injetado na cor preta, solado com desenho. 3 PARES Nº. 37, 6 PARES Nº. 39, 5 PARES Nº. 40, 4 PARES Nº. 41, 2 PARES Nº. 42, 2 PARES Nº. 43.	KADESH	61,90	381,60
05	05	PARES	Luva de segurança de cinco dedos confeccionada em couro bovino tipo raspa, com reforço interno nos dedos e palma e reforço externo entre os dedos polegar e indicador. Possui cano.	SEGUNA	17,90	94,75
06	02	PARES	Luva de borracha classe 0, 5.000 V. tensão máxima para uso em (volts) 1.000v, tamanhos 9"(229mm) 9,5"(241mm) 10"(254mm). Comprimento: 356 mm +/- 13. Norma ANSI/ASTM D120.95	SEGUNA	397,00	794,00
07	02	PARES	Cinto paraquedista em cadarço de material sintético(poliéster);	SEGUNA	158,00	345,60



			<ul style="list-style-type: none">• 02 meias-argolas duplas em aço inox para posicionamento na cintura;• 01 meia-argola simples em aço inox nas costas para risco de queda;• 03 fivelas de engate rápido, nas pernas e na cintura;• 05 fivelas duplas de aço inox para ajuste(pernas, cintura e ombro);• Regulador de ajuste peitoral;• Porta-ferramentas;• Almofada de 130 mm para proteção lombar;• Almofada de 50 mm para proteção das pernas.			
08	04	UNID.	Capacetes de segurança azul com jungular ajustável, Padrão Coelba.	SEGUNA	21,90	87,60
09	06	UNID.	Cone de sinalização produzido em poliestireno, na cor preto com faixas amarelas, 75 cm de altura com base estrelada.	SEGUNA	43,00	258,00
10	02	UNID.	Cinto de segurança em couro com sobre cinto confeccionado em cadarço de nylon amarelo, revestimento em espuma, 02 argolas em "D", porta ferramentas.	SEGUNA	64,50	129,00
11	02	UNID.	Talabarte confeccionado em couro duplo, 02 ganchos retangulares forjado, regulador para ajuste e fivela de 01 pino.	SEGUNA	254,00	508,00
12	02	UNID.	Bastão de manobra telescopia-seção triangular-VTT. Atender integralmente às normas ASTM F-1826-00.	SEGUNA	656,00	1.312,00
13	02	UNID.	Trava-queda em aço, duplo travamento no corpo, utilizado para corda de poliamida 12 mm, mola de posicionamento , extensão em nylon.	SEGUNA	89,44	178,88
14	04	UNID.	Óculos de proteção modelo Rio de Janeiro, lentes em policarbonato com tratamento anti-riscos. Abas laterais de proteção. Cor: Fumê.	3M	6,77	27,08
VALOR TOTAL CINCO MIL REAIS						R\$ 5.000,00

LOTE 06

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	50	UNID	Poste de concreto armado seção duplo T para rede de distribuição padrão COELBA 200 x	LACOM	600,00	30.000,00



			09,00Topo 120 x 100 mm Base 264 x 190 mm "A" NBR 8451 NBR 8452			
02	100	UNID	Poste de concreto armado circular para iluminação de praças e jardim padrão COELBA 200 x 09,00Topo 120 x 100 mm Base 264 x 190 mm "A" NBR 8451 NBR 8452	LACOM	650,00	65.000,00
03	50	UNID	Poste de concreto armado seção duplo T para rede de distribuição padrão COELBA 200 x 07,00Topo 120 x 100 mm Base 264 x 190 mm "A" NBR 8451 NBR 8452	LACOM	550,00	27.500,00
VALOR TOTAL CENTO E VINTE E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS						R\$ 122.500,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos nesta Ata, no Edital do **Pregão Presencial SRP nº 0014/2018**, e obedecendo ao seguinte:

I – Sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado, o Órgão Gerenciador convocará o FORNECEDOR para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço corrente, comprovando o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da ATA, em prejuízo do Município de Igaporã-BA e procedendo a respectiva alteração na ATA, caso haja a concordância do FORNECEDOR. Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, respeitado os compromissos já firmados.

II – Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Órgão Gerenciador poderá convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

III – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, sem previsibilidade anterior, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

IV – Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo FORNECEDOR, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e planilha detalhada do custo e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes. O Órgão Gerenciador providenciará a alteração na Ata de Registro de Preços, caso acate o pedido ou, se indeferido, o licitante poderá ser liberado do compromisso assumido.

V – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se, no mínimo, a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do licitante e aquele vigente no mercado à época do registro.

VI – Serão considerados preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Administração para os bens.

VII – As alterações dos preços registrados oriundas da revisão dos mesmos serão comunicadas aos Participantes e publicadas no Veículo Oficial de Divulgação dos Atos Oficiais do Município de Igaporã-BA, – Fica facultado ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pelo FORNECEDOR.



IX – A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica pela Procuradoria do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Setor de Protocolos da Sede da Prefeitura do Município de Igaporã-BA.

X – Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisada, o FORNECEDOR não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na Presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas seguintes situações, além de outras previstas no **Edital do Pregão Presencial nº 0014/2018**:

I – No caso do FORNECEDOR classificado recusar-se a atender à convocação para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

II – Na hipótese do FORNECEDOR descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;

III – Na hipótese do FORNECEDOR recusar-se a fornecer o bem registrado, quando solicitado pelos participantes do SRP;

IV – Na hipótese do FORNECEDOR não aceitar reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado;

V – Nos casos em que o FORNECEDOR ficar impedido ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração.

VI – E ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

Subcláusula Primeira: A comunicação do cancelamento do registro de preços, nos casos previstos na cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovante dos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

Subcláusula Segunda: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita mediante publicação no Veículo Oficial de Publicação dos Atos Oficiais do Município de Igaporã-BA, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir de 05 (cinco) dias úteis contados da data da publicação.

Subcláusula Terceira: Fica assegurado o direito à defesa e ao contraditório nos casos de cancelamento de registro de preços de que trata esta Cláusula, sendo oferecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência do cancelamento, para interposição do recurso.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES PARA AQUISIÇÃO

As aquisições de bens que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de Autorização de Empenho, emitida conforme disposto no **Edital do Pregão Presencial nº 0014/2018**, obedecidos os procedimentos estabelecidos na Cláusula Quarta desta Ata.

Subcláusula Primeira: Caso o FORNECEDOR não cumpra o prazo estabelecido na Autorização de Empenho ou se recuse a entregar os produtos, terá o seu registro de preço cancelado sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e nesta Ata.

Subcláusula Segunda: Neste caso, o Participante poderá, com a prévia autorização do Órgão Gestor convidar, sucessivamente, por ordem de classificação, os demais licitantes, os quais ficarão sujeitos às mesmas condições previstas para o primeiro classificado.

Subcláusula Terceira: O FORNECEDOR obriga-se a manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução desta Ata.



Subcláusula Quarta: O FORNECEDOR será obrigado a atender todos os pedidos efetuados pelos órgãos e entidades participantes de SRP durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega do objeto prevista para data posterior à do vencimento da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO SOLICITADO

Os prazos e quantidades, a forma de entrega, retirada ou recebimento, e as demais condições de execução do objeto serão definidos na Autorização de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros pra fazer face ao pagamento das aquisições advindas desta Ata de Registro de Preços.

Subcláusula Primeira: Após confirmação dos valores efetivamente devidos pelo Órgão Participante, este efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento efetivo do (s) item (ns), mediante apresentação da Nota Fiscal da Mercadoria, devidamente vistada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos, bem como revisão da mesma pelo servidor designado pela Administração.

Subcláusula Segunda: Fica vedada a antecipação de pagamento do objeto fornecido, por força do que dispõe o § 2º, item III do Art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, garantido o direito ao contraditório e à defesa, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até ser promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, além de ser descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município, sem prejuízo das sanções previstas no **Edital de Pregão Presencial nº 0014/2018**, e das demais cominações legais, o licitante que:

- I - ensejar o retardamento da execução do certame;
- II - convocado dentro do prazo de validade de suas propostas:
 - a) - não assinar a ata de registro de preços;
 - b) - deixar de entregar documentação exigida no Edital;
 - c) - não mantiver resposta.
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- V - Cometer fraude;
- VI - Comportar-se de modo inidôneo;
- VII - Fizer declaração falsa; ou
- VIII - Cometer fraude fiscal.

Subcláusula Primeira: O licitante classificado que convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fazê-lo no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de sua convocação, terá o seu registro cancelado e dela será excluído.

Subcláusula Segunda: Nenhuma penalidade será aplicada sem que seja concedido direito de defesa ao licitante, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



No caso de atraso injustificado, ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Órgão Participante, as sanções administrativas aplicadas ao licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços serão:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula Primeira: O licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços poderá ser apenado com Advertência nos seguintes casos:

I – Descumprimento de obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para Administração, independentemente da aplicação de multa;

II – Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao fornecimento dos bens contratados ou à Administração, a seu critério;

Subcláusula Segunda: O atraso injustificado no prazo de execução do objeto a ele vinculado implicará multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, do valor da inadimplência, até o limite de 15% (quinze por cento) desse valor.

Subcláusula Terceira: Na hipótese mencionada da subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias, caracterizando o inadimplemento absoluto da obrigação, com lesão ao interesse público devidamente caracterizado, ensejará na exclusão do registro do mesmo na Ata de Registro de Preços, e a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do “caput” desta Cláusula, sem prejuízo da cobrança de multa de 30% (trinta por cento) ao mês, calculado sobre o valor total da inadimplência.

Subcláusula Quarta: A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração poderá ocorrer, ainda, nas seguintes hipóteses:

I – Se o licitante, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução da Ata, por fatos graves;

II – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenha acarretado prejuízos para a Administração ou terceiros;

III – Execução insatisfatória do objeto, se antes já houver sido aplicada sanção de advertência;

IV – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à Administração ou a terceiros, ensejando na exclusão do registro do mesmo na Ata de Registro de Preços.

V – Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI – Apresentar à Administração qualquer documento falso ou falsificado durante a vigência da presente ATA.

Subcláusula Quinta: O licitante será declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração, na ocorrência dos seguintes casos:

I – Quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Administração, atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à Administração ou, ainda, aplicações anteriores e sucessivas de outras sanções;

II – Se tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

III – Se praticar atos ilícitos, visando frustrar a execução da presente ATA.



IV – Se demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

Subcláusula Sexta: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Órgão participante.

Subcláusula Sétima: Sempre que não houver prejuízo para o órgão participante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Subcláusula Oitava: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que o licitante receber a intimação.

Subcláusula Nona: As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo órgão participante ou cobradas diretamente do licitante, amigável ou judicialmente, poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Subcláusula Décima: Quando os créditos forem insuficientes para o pagamento das multas aplicadas, o licitante fica obrigado a depositar a diferença através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Igaporã-BA, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assim, esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Igaporã-BA, 23 de março de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ-BA

CNPJ: 13.811.484/0001-09

José Suly Fagundes Netto

PREFEITO

FERREIRA XAVIER MATERIAL ELÉTRICO LTDA-ME

CNPJ: 09.118.518/0001-07

REINIVAL ARAUJO XAVIER

RESPONSÁVEL

TESTEMUNHA:

CPF: _____

TESTEMUNHA:

CPF: _____